



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.1.001 -Página 1 de 6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 16/05/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 16/05/2023

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Biossegurança (CBio) do Hospital Universitário Lauro Wanderley (CBio-HULW-EBSERH) é classificada como uma Comissão pertinente conforme descrito na portaria interministerial Nº 285, de 24 de março de 2015 as quais Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE).

Art. 3º A CBio-HULW-EBSERH por finalidade o desenvolvimento e execução de ações que visam à proteção dos profissionais de saúde e da população, a fim de garantir a prevenção e o controle de riscos inerentes às atividades que possam comprometer à saúde. A biossegurança é um processo tanto funcional quanto operacional nos diferentes serviços de saúde e deve ser vista como um mecanismo de proteção, tanto para o paciente, quanto para os atores envolvidos nos cuidados de saúde.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo único. A Biossegurança é o conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de eliminar ou minimizar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhadores desenvolvidos.

Art. 2º Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, sendo essa comissão específica para atuação dentro do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB-EBSERH).

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CBio-HULW-UFPB:

I- Promover ações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos biológicos, químicos, físicos dentre outros, inerentes às atividades prestadas na instituição.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.1.001 -Página 2 de 6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 16/05/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 16/05/2023

II- Promover a conscientização na redução dos riscos e danos potenciais à saúde e à na proteção do meio-ambiente pela manipulação e descarte dos resíduos gerados no HULW;

III- Analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos a biossegurança que lhe forem enviados;

IV- Sugerir normas para melhorias na biossegurança no HULW;

V- Realizar visitas inspecionais nos setores no objetivo de identificar situações/problemas;

VI- Monitorar os aspectos referentes a biossegurança por meio de outras comissões que fiscalizam as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiente), como a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras;

VII- Definir as ações de biossegurança a serem adotadas e contempladas na melhoria das condições de trabalho.

VIII- Zelar pelo sigilo ético das informações;

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Biossegurança terá composição multiprofissional de membros efetivos, com representantes de diversos segmentos conforme necessidade.

§1º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá por meio de designação em Portaria pela Superintendência.

§2º As indicações deverão recair sobre técnicos e profissionais de nível superior.

§3º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou quatro reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro.

§4º São cargos eletivos da Comissão de Biossegurança: presidente, vice-presidente e secretário.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.1.001 -Página 3 de 6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 16/05/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 16/05/2023

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art.5º A Comissão de Biossegurança deverá ser instituída formalmente por publicação de Portaria institucional, assinada pelo Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley – UFPB/EBSERH.

Art. 6º A Portaria deverá relacionar o nome completo e SIAPE dos membros da Comissão e a identificação do Presidente e vice-presidente designados pela superintendência.

Art. 7º A Portaria terá validade de 1 ano podendo ser alterada por necessidade justificada pelo presidente ou para cumprir o que está descrito no parágrafo 3 do artigo 4º descrito anteriormente.

Art. 8º O mandato desta comissão será indeterminado, podendo ser substituído algum membro quando a Superintendência ou o presidente da comissão achar conveniente, desde que se enquadre dentro das áreas representativas descritas no artigo 6º.

Art. 9º Deverão ocorrer reuniões ordinárias mensais conforme calendário anual, com horário estabelecido.

Art. 10º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão serão realizadas durante o expediente normal do hospital, em local apropriado e suas convocações ficarão à cargo do Núcleo de Comissões Hospitalares, sendo as datas das reuniões definidas na primeira reunião e disponibilizada em ata.

Art. 11. As reuniões da Comissão terão atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros e para o Núcleo de Comissões Hospitalares, para que as mesmas fiquem à disposição de qualquer fiscalização.

Art. 12. Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Presidente ou Vice-Presidente, diante de situações que necessitem da ação da CBio-HULW

Art. 13. Os membros deverão comparecer pontualmente às reuniões das quais foram convocados. Em caso de ausência, a mesma deve ser justificada por escrito no Ambiente SEI da Comissão. As justificativas aceitas são as previstas pela CLT (Férias, Atestado Médico, Declaração de acompanhamento) e as atividades a serviço do HULW- Ebserh . Os membros, quando em gozo de férias estão dispensados da reunião. Em caso de folgas deverão organizar previamente com a chefia imediata sobre a possibilidade de comparecer à reunião.

Art. 14. Será necessário o quórum de 50% + 1 dos membros efetivos para a edição de resoluções;

§ 1º Não havendo quórum, será feita nova convocação;

§ 2º Havendo impasse, a situação deverá ser votada;

§ 3º Em caso de empate em votação, o (a) Presidente terá “Voto de Minerva”;

§ 4º Membros consultivos não terão direito a voto.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.1.001 -Página 4 de 6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 16/05/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 16/05/2023

CAPITULO VI

METODOLOGIA

Art. 13. Para realização das atividades e cumprimento dos objetivos será seguido a seguinte metodologia:

I- Estabelecimento de prioridades após análise situacional no HULW.

II- Fontes de informações: Relatórios do SOST, Relatórios do CCIRAS, Plano de Ação da CIPA, fiscais de contrato das terceirizadas, demanda da ouvidoria e espontânea.

III- Elaboração de Procedimentos Operacional Padrão (POP);

IV- Sugestão de criação de normas para melhorias no serviço;

V- Realização de Campanhas e treinamentos.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I- Convocar e presidir as reuniões;

II- Representar a comissão junto à Gerência ou Superintendência da instituição, ou indicar seu representante;

III- Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros desta;

IV- Fazer cumprir o regimento.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I- Executar atribuições que lhe forem delegadas;

II- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art.16. O Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto, terão as seguintes atribuições:



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.1.001 -Página 5 de 6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 16/05/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 16/05/2023

I- Cuidar para que a Comissão disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II- Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III- Delegar atribuições aos membros da Comissão;

IV- Divulgar as decisões da Comissão a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 17. O Secretário terá por atribuição:

I- Acompanhar as reuniões e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II- Encaminhar cópias das atas das reuniões da Comissão, cronograma de atividades e o calendário semestral/anual de todas as reuniões, relatórios das atividades desenvolvidas e os indicadores mensais determinados pela comissão até o dia 15 do mês seguinte para o Núcleo de Comissões Hospitalares.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este Regulamento poderá ser aprimorado mediante necessidade constatada pelos membros da Comissão, com anuência da Superintendência.

Art.19. As resoluções da Comissão terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os integrantes da instituição.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência do Hospital.

Art. 22. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.1.001 -Página 6 de 6	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 16/05/2022	Próxima revisão: 16/05/2023
		Versão: 1	

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	16/05/2022	Regimento Interno da Comissão de Biossegurança

Elaboração: Viviane Araújo da Silva Ana Paloma Tavares de Araújo Mayara Muniz Peixoto Rodrigues	Data: 16/05/2022
Revisão: Maria de Fátima Oliveira da Silva	Data: 01/06/2022
Validação: Viviane Cristina Vieira da Silva	Data: 02/06/2022
Aprovação:	Data: <u>02/06/2022</u>  Dr. Marcelo Paulo Tissiani Superintendente do HULV-UFPB-EBSERH Potência SEI 198-EBSERH de 02/12/2020 DOI 732.412720

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte